



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 79/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0022468/2024-67

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: <u>93309729/2024(SEI)</u>	1105/2024	Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: <u>93309729/2024(SEI)</u>	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Posto Alpha Ltda	CPF/CNPJ: 02.234.943/0004-57		
EMPREENDIMENTO: Posto Alpha Ltda	CPF/CNPJ: 02.234.943/0004-57		
MUNICÍPIO: Ibiá - MG	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 35' 31,650" S		LONG/X: 46° 29' 40,065" W	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-1-7	<i>Postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.</i>	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Simone Naves Bernardes Costa- Engº Civil e Seg do trabalho	REGISTRO: 7959208	ART: MG202429329 72	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 25/07/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 25/07/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93311776** e o código CRC **51CB4524**.

Referência: Processo nº 2090.01.0022468/2024-67

SEI nº 93311776



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 93309729/2024(SEI)

O empreendimento denominado “Posto Alpha Ltda (nome de fantasia Posto Java) atua no segmento de comércio varejista de combustíveis líquidos, o estabelecimento encontra-se em área rural, município de Ibiá – MG.

A regularização anterior do posto de combustíveis foi efetuada através do processo nº 01218/2001/005/2016 SIAM sendo obtido o certificado nº 069/2019, a concessão ocorreu em 24/08/2016 com validade até 24/08/2024.

Em 25/06/2024 o empreendimento formalizou o requisição para renovação da licença através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº1105/2024 SLA objeto da presente análise técnica.

Atualmente o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis do posto é composto por 4 tanques instalados em 2008, sendo:

- Tanque 01: para diesel S10 pleno de 30 m³;
- Tanque 02: para diesel S10 pleno de 30 m³;
- Tanque 03: para diesel S500 pleno de 30 m³;
- Tanque 04: para etanol/ gasolina comum bipartido (sendo 10m³ / 20³ = 30m³);

Assim a capacidade nominal de armazenagem de combustíveis perfaz **120 m³**.

Ressalta-se que além dos tanques de combustíveis, o posto também possui:

- Tanque 05 para ARLA pleno de 15m³
- Tanque 06 para óleo queimado de 3 m³

Dentre os potenciais impactos decorrentes da atividade podemos enumerar como principais: a geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e as emissões atmosféricas. Quanto aos efluentes oleosos procedentes da operação do posto de acordo com informações apresentadas nos estudos ambientais estes são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “*sump’s*” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “*sumps*” nas bases das bombas, pista de



abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado os tanques contemplam “parede dupla” com equipamento de “monitoramento intersticial”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”, os tanques possuem sistema de exaustão de gases dotados de válvulas. O efluente industrial é submetido a sistema de tratamento mediante uso de caixas separadoras e lançado em sumidouro, o esgoto doméstico é tratado por sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e lançado em sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos dentre aqueles que merecem atenção especial encontram-se os identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e das caixas separadoras de água e óleo. Esses resíduos deverão ser armazenados adequadamente conforme NBR 10 004 até serem encaminhados à empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico poderão ser destinados à coleta pública municipal. Recomenda-se proceder a coleta seletiva no lixo doméstico encaminhando para coleta pública somente os materiais não passíveis de reciclagem, os resíduos recicláveis poderão ser destinados a empresas especializadas.

Em análise aos documentos verifica-se que o empreendimento cumpriu as condicionantes do processo nº 01218/2001/005/2016 SIAM de forma satisfatória. Os documentos estão vinculados ao processo nº 1370.01.0012403/2020-42 SEI.

O estabelecimento faz uso de recurso hídrico mediante uma captação superficial em barramento, e de dois poços tubulares, as regularizações encontram-se efetuadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão da Águas - IGAM conforme Certidão de Registro de Uso insignificante N° 345431/2022 válido até 27/07/2025 e Portaria de Outorga nº 2116/2016 para vazão autorizada de 1,6 m³ /hora por 19 horas ao dia e Portaria de Outorga nº 689/2018 para vazão autorizada de 1,4 m³ / hora por 15 horas ao dia. As outorgas encontram-se em processo de revalidação automática até a conclusão das análises dos respectivos requerimentos de renovação.

Vinculado ao RAS encontra-se o Registro de Imóvel Rural no CAR- Cadastro Ambiental Rural nº MG-3129509-75EFB1D256654190A8FE79B23B7CE6F5 de 20/01/2026 constando que a área total do imóvel é de 2 hectares, a área de preservação permanente é de 0,1259 hectares e a área consolidada é de 1,462 hectares.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo
Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Data: 25/07/2024

Foi protocolado no processo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais n° PRJ20190135372, válido até 03/02/2025, que certifica que a edificação, ou área de risco, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Renovação da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Alpha Ltda (nome de fantasia: Posto Java) para a atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Ibiá - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Posto Alpha Ltda “ – 93309729/2024(SEI)**

ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar AVCB Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar-MG renovado.	Até 04/02/2025
02	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques de armazenagem de combustíveis, e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis	Durante a vigência Licença
04	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Durante a vigência Licença
05	Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, sumps, canaletas, caixa SAO, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC	Durante a vigência Licença
06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA –TM , face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “Posto Alpha Ltda ” – 93309729/2024(SEI)

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

2- Efluentes Líquidos

2.1- Fossa(s) séptica(s)

Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a realização de manutenções bem como comprovando o funcionamento adequado do sistema de tratamento de esgoto doméstico - Prazo: anualmente.

2.2- Caixas SAQ

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na(s) entrada(s) e na saída(s) das caixa(s) separadora(s) de água e óleo	Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	<u>Semestralmente</u> (com envio anual)



O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

- **OBS:** As análises e laudos deverão obrigatoriamente ser apresentados com relatórios conclusivos demonstrando o status dos resultados encontrados frente aos parâmetros legais vigentes.